



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SMC-G/2025

PROCESSO Nº 6025.2025/0006300-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação à prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o planejamento, coordenação e execução do evento **Virada Cultural 25**, a ser realizado nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, pela Administração Direta, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.999.907,91 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.406.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 53.088/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no C.N.P.J. nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Libero Badaró n.º 346/350 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01008-905, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 62.002.886/0001-60, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista nº 280 - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.XXX.XXX-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437.XXX.XXX-81 e por seu Diretor de Eventos e Turismo, Senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, portador da cédula de identidade RG nº 30.XXX.081 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.XXX.XXX-95, ambos doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6025.2025/0006300-3 e no disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações combinado com o Decreto Municipal nº 62.100/22, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o planejamento, coordenação e execução do evento **Virada Cultural 25**, a ser realizado nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, pela Administração Direta, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.1.1. Considera-se **produção**, todas as atividades a serem desenvolvidas pela Contratada, para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, eventual contratação artística de pessoal técnico e operacional e locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela **CONTRATANTE**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

1.2. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificados por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Tabela Quadro de Previsão de Eventos (Estimado), parte integrante deste ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Evento Tipo A;
- b) Evento Tipo B;
- c) Evento Tipo C;
- d) Evento Tipo D;
- e) Evento Tipo E.

1.2.1. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Tabela Quadro de Previsão de Eventos (Estimado), parte integrante deste ajuste, poderão, sem alteração do seu tipo:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.2.2. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.2.1., serão observadas as relações de itens constantes das Tabelas Estimativa A à E, que fazem parte integrante do presente.

1.3. A **CONTRATADA**, previamente à realização de cada evento, submeterá, à aprovação da **CONTRATANTE**, orçamento conforme Tabelas Estimativa A à E, com a relação de itens utilizados.

1.4. O orçamento será aprovado pelo representante da **CONTRATANTE**, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta, através de manifestação emitida via ORDEM DE SERVIÇO, SEI ou E-MAIL, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados.

1.4.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, SEI ou E-mail, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

1.5. O presente Contrato é celebrado na modalidade de empreitada, implicando na responsabilidade da Contratada pela entrega integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do CONTRATO para prestação dos serviços é de R\$ 27.999.907,91 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

2.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

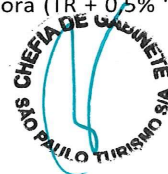
2.1.2. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 7,5% (sete e meio por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

2.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3 Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

2.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

2.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

2.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

2.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

2.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

2.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CNS – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

2.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.7 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

2.8 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 2.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

2.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

2.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO terá sua vigência contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até **31 de maio de 2025**, conforme Requisição de Serviços sob link SEI 123698911.

3.2. A(s) prorrogação(ões) serão formalizadas mediante Termo Aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar e regular fielmente o objeto deste CONTRATO;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente CONTRATO;

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;

4.1.7. Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

4.1.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

4.1.9. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.10. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste CONTRATO e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.11. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.

4.1.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONTRATO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

4.1.13. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;

4.1.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

4.1.15. A CONTRATADA obriga-se a discriminar claramente, em cada nota fiscal emitida à CONTRATANTE, os valores dos serviços sujeitos e não sujeitos à retenção previdenciária (INSS), nos termos da legislação aplicável, de modo a permitir a identificação precisa da base de cálculo e do valor a ser retido.

4.1.16. Em casos de dedução de INSS retido de subcontratados nas notas fiscais emitidas à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o controle detalhado e a guarda da(s) nota(s) fiscal(is) e comprovante(s) de pagamento da retenção do(s) respectivo(s) subcontratado(s), bem como mantendo a comprovação necessária pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por apresentá-los à CONTRATANTE ou aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

5.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

5.1.5. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Segunda.

5.1.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

5.1.7. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

6.2. O controle de execução será exercido pelo servidor **Marcelo Marques de Almeida - RF nº 931.178-5**, na qualidade de FISCAL, e pela servidora **Cássia Pires de Camargo - RF nº 921.953.6**, na qualidade de SUPLENTE, designadas através do Despacho Autorizatório sob link SEI nº 124327652.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente **CONTRATO** a qualquer momento por critério da administração.

7.1.1 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**.

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e, no que couber e Decretos regulamentares.

7.3. A inexecução parcial do **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas na Lei nº 14.133/21, a pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja alienada conforme Plano de Municipal de Desestatização aprovado pela Lei Municipal pertinente, o **CONTRATO** se extingue simultaneamente.

7.5. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22;

7.6. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- Advertência por escrito;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega, até o limite de 02 (dois) dias;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e na Lei Municipal pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

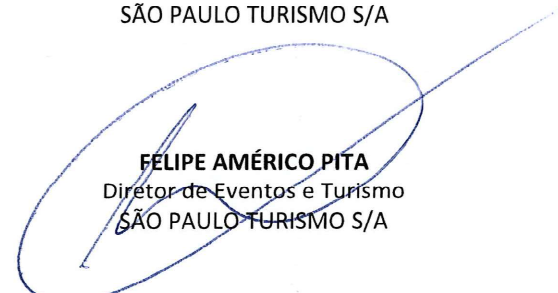
- 11.1.** Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.
- 11.2.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 53.088/2025, dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.406.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1.
- 11.3.** Ficam vinculados a este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.
- 11.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes.

São Paulo, 29 de abril de 2025.


ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMC


GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A


FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Eventos e Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:


Lurdes R. N. Primo
RF nº 644.637.0
Prefeitura de São Paulo


Bruna Fernandes
Secretaria Municipal de Cultura
RF 816.520-3

